

ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

000045

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado BANCO DO BRASIL SA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 316, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ADEMILSO ROSIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.519.039-40 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BANCO DO BRASIL SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecida na SBS SETOR BANCARIO SUL QD 01 BL G 24,- CEP: 70007390 - BAIRRO: CENTRO, na cidade Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da licitação realizada através da INEXIGIBILIDADE 7/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, para a Prefeitura Municipal de Verê, respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, de acordo com as especificações abaixo:

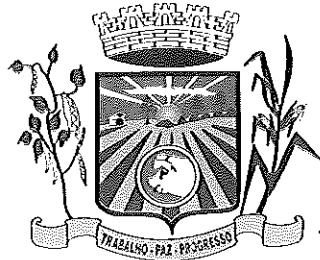
Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	16509	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico	UN	2.000	2,90	5.800,00
2	16510	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico.	UN	2.000	2,90	5.800,00
3	16511	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal Internet e prestação de contas através de meios eletrônicos.	UN	2.000	2,90	5.800,00
4	16512	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meios eletrônicos.	UN	2.000	2,90	5.800,00
5	16513	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	UN	4.000	2,90	11.600,00
6	16514	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.	UN	2.000	2,90	5.800,00
7	16515	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico.	UN	2.000	2,90	5.800,00
VALOR TOTAL R\$						46.400,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 7/2017 - Processo inexigibilidade.

Os preços ajustados para a prestação do serviço contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 46.400,00(Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
 Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Banco não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação competindo-lhes, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for improprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Banco não receberá cheques para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** -- Os serviços deverão ser prestados até 22 dias de junho de 2018, DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, do município de Verê – PR.

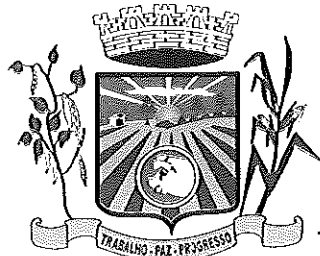
Paragrafo Primeiro - Fica a CONTRATADA responsável pelos repasses dos tributos, no segundo dia útil após a data do recebimento. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do município de Verê, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC/ TED, a favor da conta número 6513-7 Agência 4789-9 do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido.

Paragrafo Segundo – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará o BANCO a remunerar o município no dia útil seguinte ao prazo previsto nesta clausula até o dia do efetivo repasse com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência do referido, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Paragrafo Terceiro – Para cálculo de remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório, a que ao Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifas nas seguintes bases:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	16509	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico	UN	2.000	2,90	5.800,00
2	16510	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico.	UN	2.000	2,90	5.800,00
3	16511	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAM no canal Internet e prestação de contas através de meios eletrônicos.	UN	2.000	2,90	5.800,00
4	16512	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meios eletrônicos.	UN	2.000	2,90	5.800,00
5	16513	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação	UN	4.000	2,90	11.600,00



000047

ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

		de contas através de meio eletrônico.				
6	16514	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.	UN	2.000	2,90	5.800,00
7	16515	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico.	UN	2.000	2,90	5.800,00
VALOR TOTAL R\$						46.400,00

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o quinto dia útil do mês seguintes.

Parágrafo Segundo – O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente n° 6513-7, ou, na falta de recursos nesta conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários a liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo INDICE GERAL DE PEÇOS DE MERCADO IGP\_M, o Banco se reserva a direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto – Os valores convencionados desta cláusula serão reajustados automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando a prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período do índice Nacional de Preços ao consumidor INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice que vier substituí-lo.

Paragrafo Quinto – Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município não poderá em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelos serviços de Compensação de Cheques e outros papéis.

**CLÁUSULA NONA** – O Banco não receberá, em hipótese alguma, documento de arrecadação nos guichês de caixa de sua agência, cabendo ao município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondentes ou Banco Postal)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação o Banco ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do Banco, dentro do prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar aos seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao município.



000048

ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

Parágrafo Único – A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devera ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivo em meios eletrônicos;
- Adotar a sistemática de impressão de Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documento de arrecadação;
- Estudar a possibilidade de emitir trimestral ao semestralmente contas/ faturas de valores mínimos; e
- Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependera de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único – Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base o presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportado pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, 2018, 2019, 2020, e 2022, esta prevista na dotação orçamentaria do Estado ou Município a conta do programa indicar o nome e número da rubrica orçamentaria que previu a despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus atendimentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de ( ..... ) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.


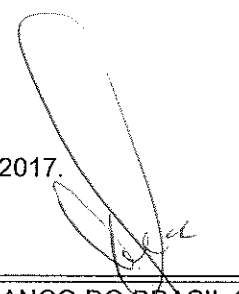


ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê** 000079

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

Verê- PR, 23 de junho de 2017.

 ADEMILSO ROSIN CPF N° 021.519.039-40	 BANCO DO BRASIL SA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	NEREU SIMIONATO CPF N° 546.478.789-53

TESTEMUNHAS:

  
DAIANE CIQUELERO

  
RAFAEL FERREIRA CADORE